

**MENSAGEM Nº 060/2022-GG BELÉM, 12 DE JULHO DE 2022.
DOE Nº 35.044, DE 13 DE JULHO DE 2022**

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 319/21, de 21 de junho de 2022, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura de um Termo de Responsabilidade no ato da compra de rodenticidas/raticidas”.

Em que pese a louvável iniciativa da Assembleia Legislativa, a proposta demanda ajustes, não supríveis por regulamento, quanto à sua exequibilidade, considerando as dimensões e variedades de relações comerciais que envolvem os produtos objeto desse normativo.

Ademais, o art. 3º está revestido de ilegalidade, na medida em que não estabelece um prazo para o término do arquivamento dos dados pessoais pelos estabelecimentos comerciais, em desrespeito ao que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

A definição de prazo para a guarda do Termo de Responsabilidade é necessária visando evitar a possibilidade de sua exibição *ad aeternum*. Uma vez que tal obrigação interfere na esfera de direitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, essa regra deve ser prevista em lei, e não apenas em mero regulamento.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado